



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.325, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio ambiente, o Fundo Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, cujas receitas serão oriundas de:

**I** - Taxa de Entrada de Requerimentos relacionados ao corte e poda de arvores;

**II** - 5% do repasse do ICMS ecológico, referente a Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, após o desconto das alíquotas legais da Educação e Saúde;

**III** - valores referentes a infrações e penalidades aplicadas por decorrência ambiental;

**IV** - Dotações orçamentárias do Município de recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**V** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades governamentais e financeiras;

**VI** - Repasses de órgãos federais e estaduais;

**VII** - Doações em espécies;

**VIII** - Convênios.

§ 1º. A dotação orçamentária pela Administração Pública Municipal, responsável pela Secretaria de Agropecuária,



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Obras e Meio Ambiente, será transferida na conta do Fundo para o apoio e desenvolvimento do projeto, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA.

§ 3º. Para efeito de cálculo do repasse do ICMS ecológico, os parâmetros a serem usados será o repasse feito no ano anterior do exercício vigente, tendo como base os valores apresentados pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Art 2º As receitas provenientes do disposto no art. 1º desta Lei, será destinada à:

a) elaboração de cartilhas, informativos, adesivos e materiais para execução de campanhas para preservação e conservação do ambiente sustentável;

b) realização de palestras e de cursos de temática ambiental;

c) compra de equipamentos e ferramentas de trabalho exclusivamente para departamento, divisão ou secretaria de meio ambiente;

d) aquisição de mudas;

e) Apoio a projetos de educação ambiental, através do terceiro setor, com tempo determinado de execução;

f) contratar consultorias específicas e por tempo determinado;

g) cofinanciamento de projetos que sejam advindos do terceiro setor ou do poder público.

§ 1º. É terminantemente proibido o uso dos recursos do FUMDEMA para ações ou subvenções para entidades de cunho social.

§ 2º. Os recursos do FUMDEMA não poderão ser usados para contratação de mão de obra permanente ou que crie algum tipo de vínculo trabalhista junto a Secretaria ou Divisão de Meio Ambiente.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939  
e-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º. Nenhum projeto cofinanciado pelo FUMDEMA poderá utilizar mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis no orçamento.

§ 4º. Os resíduos ou sobras orçamentárias deverão ser acumuladas para o exercício posterior.

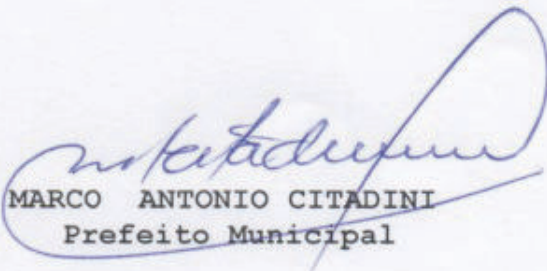
**Art 3º** O FUMDEMA será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 4º** As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - FUMDEMA, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, sendo apresentados mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Art. 5º** As normas complementares, necessárias para o funcionamento e uso dos recursos, serão afixadas no Regimento Interno do FUMDEMA, pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos da Lei nº 2.692, de 14 de outubro de 2004.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 23 de agosto de 2017.

  
MARCO ANTONIO CITADINI  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.